



Políticas sociais no Brasil:

Reflexões sobre pesquisa, ensino
e cotidiano dos serviços

2

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti
(Organizadora)



Políticas sociais no Brasil:

Reflexões sobre pesquisa, ensino
e cotidiano dos serviços

2

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti
(Organizadora)

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Políticas sociais no Brasil: reflexões sobre pesquisa, ensino e cotidiano dos serviços 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Amanda Kelly da Costa Veiga
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P769 Políticas sociais no Brasil: reflexões sobre pesquisa, ensino e cotidiano dos serviços 2 / Organizadora Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-636-9

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.369212311>

1. Brasil - Política social. I. Cavalcanti, Soraya Araujo Uchoa (Organizadora). II. Título.

CDD 338.981

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

A coletânea de textos *Políticas Sociais no Brasil: reflexões sobre pesquisa, ensino e cotidiano nos serviços 2* reúne artigos heterogêneos de distintas regiões do Brasil. São oito artigos frutos de pesquisas, revisão de literatura e ensaios teóricos que colocam trazem contribuições importantes para o debate das políticas sociais no Brasil na contemporaneidade.

Neste contexto, temos o estudo bibliométrico e análise comparativa do rendimento acadêmico dos discentes cotistas e não cotistas, trazendo importantes contribuições na discussão de ações afirmativas no contexto universitário. Apresentamos também uma revisão bibliográfica no âmbito das Doenças Crônicas Não Transmissíveis especificamente a Diabetes Mellitus e o Programa Previne Brasil, seus mecanismos de financiamentos e as linhas de cuidado desse grupo em especial.

O artigo seguinte, trata especificamente dos resultados de uma pesquisa qualitativa, decorrente de questionário sociodemográfico e entrevista semiestruturada de análise de conteúdo para tratamento dos dados. Já o quarto texto apresenta os resultados da pesquisa qualiquantitativa de campo realizada no âmbito de um Conselho Municipal de Assistência Social apresentando os impactos no financiamento e gestão dessa política no período estudado.

Temos ainda o artigo que coloca em evidência a política brasileira no período de 1995 a 2016 para o setor de energia elétrica. Trabalho de pesquisa de cunho histórico, observacional e comparativo, traz importantes contribuições à discussão da temática. O sexto texto, trata-se do ensaio teórico sobre a importância da gestão democrática no campo educacional, especialmente os conselhos escolares.

Apresentamos também o ensaio decorrente da utilização da literatura como ferramenta de análise da política no Brasil, especificamente os períodos de 1964-1985 e 2020 -2021, Ditadura Militar e Pandemia de Covid-19, respectivamente. E finalmente, temos o oitavo artigo que coloca em destaque o Projeto Padrinho e as questões relacionadas ao processo de adoção no Brasil.

Neste contexto, convidamos os leitores a conhecer os textos, experiências, discussões e resultados obtidos nesse momento de importante relevância para as políticas sociais no Brasil.

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

AÇÕES AFIRMATIVAS E DESEMPENHO ACADÊMICO NO IFES: UM ESTUDO COMPARATIVO A PARTIR DOS COEFICIENTES DE RENDIMENTO

Odacyr Roberth Moura da Silva

Dayane Graciele de Jesus Miranda Contarato

Mara Cristina Ramos Quarteza

Shirlena Campos de Souza Amaral

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3692123111>

CAPÍTULO 2..... 17

GESTÃO EM SAÚDE – CUIDADO DE PACIENTES COM DIABETES MELLITUS NA ATENÇÃO BÁSICA: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE O PREVINE BRASIL E OS DESAFIOS DA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO PAÍS

Talita Fernanda Soares Freitas Andrade

Daniel Martins Borges

Josela Aparecida de Freitas

Mariana Orlandi Dias

Tatiane Queiroz Rodrigues

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3692123112>

CAPÍTULO 3..... 29

REFLEXÕES SOBRE AÇÕES DA PNAS/SUAS NA PERSPECTIVA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DE UM CRAS

Luana Silva Ferreira

Alexsandra Maria Sousa Silva

Nádia Andreza Brandão Arcanjo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3692123113>

CAPÍTULO 4..... 40

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL PARA O FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM FLORIANÓPOLIS-SC

Giulia Valentina Giacomolli Gisler

Fabiana Luiza Negri

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3692123114>

CAPÍTULO 5..... 57

A POLÍTICA BRASILEIRA PARA A ENERGIA ELÉTRICA E AS CRISES DO SETOR: UM ESTUDO SOBRE O PERÍODO 1995-2016

Robson Luis Mori

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3692123115>

CAPÍTULO 6..... 69

DEMOCRACIA COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES

Beatriz de Oliveira Andrade

Leonardo Pereira Monteiro
Patrícia Luzorio Marques da Silva
Talita Faria dos Santos Siqueira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3692123116>

CAPÍTULO 7..... 80

UMA ANÁLISE DA POLÍTICA BRASILEIRA PELOS OLHOS DE GEORGE ORWELL

Ingrid Rocha de Moraes

Jacir Alfonso Zanatta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3692123117>

CAPÍTULO 8..... 93

O DESCASO DO ESTADO COM O ABANDONO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
E A ESTIGMATIZAÇÃO DA SOCIEDADE COM CASAS HOMOAFETIVOS QUANDO
ADOTAR

Ághata Cristina da Costa Dupin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3692123118>

SOBRE A ORGANIZADORA..... 108

ÍNDICE REMISSIVO..... 109

O DESCASO DO ESTADO COM O ABANDONO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A ESTIGMATIZAÇÃO DA SOCIEDADE COM CASAIS HOMOAFETIVOS QUANDO ADOPTAR

Data de aceite: 01/11/2021

Data de submissão: 09/08/2021

Ághata Cristina da Costa Dupin

Filiação: Andréa Cristina da Costa Dupin e
Wagner Antonio Batista Dupin
Universidade Católica Dom Bosco-UCDB
Campo Grande/MS
<https://orcid.org/0000-0002-4729-237>

RESUMO: A pesquisa acerca do Descaso do Estado com o abandono das crianças e adolescentes e a estigmatização da sociedade com casais homoafetivos teve por objetivo trazer as mudanças em cada contexto histórico vivido pela sociedade até os dias atuais, como a adoção passou a ser vista e como ela se concretizou no Direito. As diferentes formas que ela foi vista por cada sociedade e, principalmente, como ela está positivada hoje no Brasil. Além de demonstrar projetos que são voltados a ajudar crianças no sistema de adoção, projetos que tentam facilitar e incentivar a adoção legal. Foram realizadas pesquisas presenciais e virtuais, por conta da pandemia de Covid-19 para obtenção de respostas para determinadas perguntas. No decorrer do artigo será possível perceber que os casais do mesmo sexo ainda são minorias, mas já ocupam um espaço no interesse em adotar. Contudo, a participação do Estado em cada período histórico até os dias atuais será analisada, além de expor a maneira contratualista que o Estado enxergava as crianças e adolescentes abandonados, estes

foram considerados os meios para os fins das famílias que não conseguiram ter filhos biológicos, o Estado não se importava com as condições das famílias, se importava apenas em se “livrar dos problemas” o mais rápido possível, ou seja, o Estado, autoridade superior, se tornou uma autoridade negligente com o futuro da própria nação. Com o consentimento do povo ou com a falta deste, o Estado arbitrava da forma que convinha a ele, até os dias atuais os governantes continuam lutando para que seja perpétua essa forma de governo, mas, o povo brasileiro percebeu que tem o direito de falar e o direito de ser ouvido, pois, a máquina do Estado precisa da ajuda dos habitantes para poder girar, e os operários desta grande máquina cansaram de injustiças e desigualdades, uma vez que todos são dignos de tudo o que a Constituição de 1988 garante.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Adoção. 2. Brasil.. 3. Estado. 4. Homossexuais. 5. Criança e adolescente.

THE STATE'S NECESSITY WITH THE ABANDONMENT OF CHILDREN AND ADOLESCENTS AND THE SIGMATIZATION OF THE SOCIETY WITH COUPLES HOMOAFECTIVES WHEN ADOPTIING

ABSTRACT: The research on the State's neglect with the abandonment of children and adolescents and the stigmatization of society with same-sex couples aimed to bring changes in each historical context experienced by society to the present day, how adoption came to be seen and how it materialized in Law. The different ways

in which it was seen by each society and, mainly, how it is recognized today in Brazil. In addition to demonstrating projects that are aimed at helping children in the adoption system, projects that try to facilitate and encourage legal adoption. Face-to-face and virtual surveys were carried out on account of the Covid-19 pandemic to obtain answers to certain questions. Throughout the article, it will be possible to notice that same-sex couples are still minorities, but already occupy a space in the interest in adopting. However, the participation of the State in each historical period up to the present day will be analyzed, in addition to exposing the contractualist way that the State saw abandoned children and adolescents, these were considered the means to the ends of families who were unable to have biological children, the State did not care about the conditions of the families, it only cared about “getting rid of the problems” as quickly as possible, that is, the State, superior authority, became a negligent authority with the future of the nation itself. With the consent of the people or lack thereof, the State arbitrated in the way that suited it, until today the rulers continue to fight for this form of government to be perpetual, but the Brazilian people realized that they have the right to speak and the right to be heard, because the State machine needs the help of the inhabitants to be able to turn, and the workers of this great machine are tired of injustices and inequalities, since everyone is worthy of everything that the Constitution of 1988 guarantees.

KEYWORDS: 1. Adoption. 2. Brazil. 3. State. 4. Homosexuals. 5. Children and Adolescents.

1 | INTRODUÇÃO

Quando a Carta Magna foi promulgada, diversos direitos e garantias fundamentais foram incluídos, por exemplo, direito a saúde, educação, segurança, entre outros, garantias e direitos que são violados quando diz respeito a criança e adolescentes que estão inseridos no sistema de adoção, excluindo as crianças que são moradoras de rua e nem sequer estão no sistema, e o ponto mais revoltante é a indiferença do Estado diante dessa situação, e como, desde o início dos tempos ele foi negligente com as crianças e adolescentes abandonadas pelos próprios pais.

São justamente esses pontos que o artigo a seguir trará, além de expor como o preconceito e crença fanática podem atrapalhar um casal, do mesmo sexo, no processo de adoção.

Como vidas com potencial de amor, carinho, suporte podem ser barradas por conta da orientação sexual de alguém.

Entretanto, vale frisar a importância das mudanças no instituto de adotar e em como as crianças e adolescentes começaram a ser vistos como seres humanos.

2 | CONTEXTO HISTÓRICO DA ADOÇÃO NO MUNDO

O conceito histórico do que é a família, principalmente a brasileira, sofreu e sofre modificações, essas mudanças cresceram exponencialmente nos últimos 10 anos, com a reconstrução do significado do núcleo familiar e a possibilidade de adotar.

O instituto de adotar existe no Planeta Terra muito antes de o Direito positivar o

mesmo, ou seja, nos primórdios da vida humana, os homens adotavam as crianças e adolescentes órfãos, mas, é claro que, a adoção foi afetada pelas diversas fases que a humanidade teve. Outrossim, quando a igreja influenciava as cidades, a adoção teve a sua finalidade delimitada nos princípios da época; quando os gregos, romanos e outros povos adotavam, a adoção era vista por um ângulo diferente. Uma frase escrita em 2012, em um livro comentado acerca da Nova Lei da Adoção resume de forma clara o posicionamento anterior:

“O instituto da adoção é vetusto, presente nos fragmentos das legislações mais remotas que se tem notícia. A reiteração em todas as eras, a evidência o enorme significado de utilidade e importância com que se apresentou ao longo da história.” (RIBEIRO; SANTOS E SOUZA, 2012, p.67).

Para que se possa entender a evolução histórica da adoção é preciso voltar 1.700 a.C, quando o Código de Hamurabi legislou sobre adoção, é o primeiro documento físico que dissertou sobre o tema.

XI - ADOÇÃO, OFENSAS AOS PAIS, SUBSTITUIÇÃO DE CRIANÇA

185º - Se alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, este adotado não poderá mais ser reclamado.

186º - Se alguém adota como filho um menino e depois que o adotou ele se revolta contra seu pai adotivo e sua mãe, este adotado deverá voltar à sua casa paterna.

187º - O filho de um dissoluto a serviço da Corte ou de uma meretriz não pode ser reclamado.

188º - Se o membro de uma corporação operária, (operário) toma para criar um menino e lhe ensina o seu ofício, este não pode mais ser reclamado.

189º - Se ele não lhe ensinou o seu ofício, o adotado pode voltar à sua casa paterna.

190º - Se alguém não considera entre seus filhos aquele que tomou e criou como filho, o adotado pode voltar à sua casa paterna.

191º - Se alguém que tomou e criou um menino como seu filho, põe sua casa e tem filhos e quer renegar o adotado, o filho adotivo não deverá ir-se embora. O pai adotivo lhe deverá dar do próximo patrimônio um terço da sua quota de filho e então ele deverá afasta-se. Do campo, do horto e da casa não deverá dar-lhe nada.

192º - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz diz a seu pai adotivo ou a sua mãe adotiva: “tu não és meu pai ou minha mãe”, dever-se-á cortar-lhe a língua.

193º - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz aspira voltar à casa paterna, se afasta do pai adotivo e da mãe adotiva e volta à sua casa paterna, se lhe deverão arrancar os olhos.

194º - Se alguém dá seu filho a ama de leite e o filho morre nas mãos dela, mas a ama sem ciência do pai e da mãe aleita um outro menino, se lhe deverá convencê-la de que ela sem ciência do pai e da mãe aleitou um outro menino e cortar-lhe o seio.

195º - Se um filho espanca seu pai se lhe deverão decepar as mãos.

Quando a pessoa lê com o pensamento construído hoje, tais “leis” são vistas como agressivas, torturantes e sem escrúpulos, entretanto, é necessário lembrar que se adequava com a forma de vida que os povos tinham naquela época.

Por seguinte, foi Roma que “solidificou” a adoção com a criação e sanção da Lei das XII Tábuas, no entanto, o povo romano defendia a adoção, pois era uma forma de não acabar com a família, tinha por objetivo perpetuar a espécie humana e, para isso três modalidades de adoção foram criadas: *arrogatio*, *adoptio* e *adoptio per testamentum*.

Ademais, o cenário mudou drasticamente no encabeçamento da Idade Média, um período histórico no qual a Igreja influenciava as sociedades, ou seja, a adoção começou a ser vista com maus olhos, pois a Igreja pregava que somente os filhos legítimos eram merecedores do legado e bens da família, tal posicionamento resultou em milhares de crianças e adolescente em situações desumanas. Ainda na Idade Média, no século XIX, a possibilidade adotar foi reformulada pelo Imperador Napoleão Bonaparte, no Código Napoleônico, a mudança foi necessária, uma vez que, o Imperador não teve herdeiros e pretendia deixar seu sobrinho no poder e para que isso pudesse acontecer o sobrinho precisaria ser considerado filho legítimo de Bonaparte.

A adoção sofreu diversas transformações no decorrer dos séculos para ser o que ela é hoje, para ter uma importância fundamental na vida de milhares de crianças e adolescentes ao redor do mundo.

3 I CONTEXTO HISTÓRICO DA ADOÇÃO NO BRASIL

No Brasil, em 1693, já possuía indícios de tal instituto, pois, naquele século existia a Lei ao Desamparo de Crianças, além do mais, as crianças eram abandonadas e encontradas vagando nas ruas das cidades e, esses infantes eram conhecidos como “expostos”, de acordo com Silva (2017). Como o Estado não possuía condições financeiras para ser responsável por tais crianças, elas eram destinadas a orfanatos ou creches ou poderiam ser adotadas por alguma família.

3.1 Roda dos Expostos

Ainda de acordo com Silva (2017), foi criada a Roda dos Expostos para que a quantidade de crianças abandonadas diminuísse e, futuramente elas seriam aproveitadas pelo Estado, como mão de obra.

De acordo com a Santa Casa de São Paulo a Roda dos Expostos era feita da seguinte maneira:

“Formada por uma caixa dupla de formato cilíndrico, a roda foi adaptada no muro das instituições caridosas. Com a janela aberta para o lado externo, um espaço dentro da caixa recebia a criança após rodar o cilindro para o

interior dos muros, desaparecendo assim a criança aos olhos externos; dentro da edificação a criança era recolhida, cuidada e criada até se fazer independente".

Muitas crianças faleceram por conta da situação desumana em que viviam, os seus princípios e garantias fundamentais eram agredidos diariamente até a sua morte.

O decreto nº 16.300 de 31 de dezembro de 1923 extinguiu a Roda dos Expostos.

3.2 Código Civil de 1916

Ademais, nos meados do século XIX e no início do século XX, o instituto da adoção voltou a ser discutida no âmbito legal, mais precisamente com a promulgação do revogado Código Civil de 1916. Com o Código Civil de 1916, o Estado se preocupou em formular políticas públicas para ajudar as crianças desamparadas, a lei tinha muitas restrições e apresentava resistência dos legisladores.

No revogado Código Civil de 1916, a adoção estava disposta da seguinte maneira, no Capítulo V:

Art. 368 - Só os maiores de 50 anos sem prole legítima ou legitimada podem adotar.

Art. 369 - O adotante há de ser, pelo menos 18 (dezoito) anos mais velho que o adotado.

Art. 370 - Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher.

Art. 371 - Enquanto não der contas de sua administração, e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou curador adotar o pupilo, ou o curatelado.

Art. 372 - Não se pode adotar sem o consentimento da pessoa, debaixo de cuja guarda estiver o adotando, menor ou interdito.

Art. 373 - O adotado, quando menor, ou interdito, poderá desligar-se da adoção no ano imediato ao em que cessar a interdição, ou a menoridade.

Art. 374 - Também se dissolve o vínculo da adoção:

I - Quando as duas partes convierem.

II - Quando o adotado cometer ingratidão contra o adotante.

Art. 375 - A adoção far-se-á por escritura pública, em que se não admite condição, nem termo.

Art. 376 - O parentesco resultante da adoção limita-se ao adotante e ao adotado, salvo quanto aos impedimentos matrimoniais, a cujo respeito se observará o disposto no art. 182 n.º III e IV.

Art. 377 - A adoção produzirá os seus efeitos ainda que sobrevenham filhos ao adotante, salvo se pelo fato do nascimento, ficar provado que o filho estava concebido no momento da adoção.

Art. 378 - Os direitos e deveres que resultam do parentesco natural não se extinguem pela adoção, exceto o pátrio poder, que será transferido ao pai natural para o adotivo.

Tanto a Roda dos Expostos quanto o Código Civil de 1916 não se preocupavam com a criança, seu foco era agradar os adotantes, ou seja, os infantes acabam a mercê da vida, da sua própria sorte, pois elas não possuíam algum tipo de assistência social ou psicológica.

3.3 Lei nº 3.133/57

Entretanto, em 1957, no governo de Juscelino Kubitschek, a vontade do adotado ganhou mais espaço e trouxe pequenas mudanças significativas, como: só maiores de 30 anos poderiam adotar, o adotado precisa dar seu consentimento para que a adoção seja feita, entre outros.

A Lei nº 3.133/57 tinha a seguinte redação:

Art. 1º Os artigos 368, 369, 372, 374 e 377 do Capítulo V - Da Adoção - do Código Civil, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 368. Só os maiores de 30 (trinta) anos podem adotar.

Parágrafo único. Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento.

Art. 369. O adotante há de ser, pelo menos, 16 (dezesseis) anos mais velho que o adotado.

Art. 372. Não se pode adotar sem o consentimento do adotado ou de seu representante legal se fôr incapaz ou nascituro.

Art. 374. Também se dissolve o vínculo da adoção:

I. Quando as duas partes convierem.

II. Nos casos em que é admitida a deserção.

Art. 377. Quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditária.

Art. 2º No ato da adoção serão declarados quais os apelidos da família que passará a usar o adotado.

Parágrafo único. O adotado poderá formar seus apelidos conservando os dos pais de sangue; ou acrescentando os do adotante; ou, ainda, somente os do adotante, com exclusão dos apelidos dos pais de sangue.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3.4 Lei nº 4.655/65

Seguindo uma lógica de evolução e modernidade, em 1965, no governo de Castelo

Branco, a Lei nº 4.665/65 foi sancionada e futuramente revogada, as modificações mais notórias foram a equiparação do adotado com os filhos legítimos, a irrevogabilidade da adoção legítima e a adoção legítima.

A Lei nº 4.655/65 foi redigida da seguinte maneira:

Art. 1º É permitida a legitimação do infante exposto, cujos pais sejam desconhecidos ou hajam declarado por escrito que pôde ser dado, bem como do menor abandonado pròpriamente dito até 7 (sete) anos de idade, cujos pais tenham sido destituídos do pátrio poder; do órgão da mesma idade, não reclamando por qualquer parente por mais de um ano; e, ainda, do filho natural reconhecido apenas pela mãe, impossibilitado de prover a sua criação.

§ 1º Será também permitida a legitimação adotiva, em favor do menor, com mais de 7 (sete) anos, quando à época em que completou essa idade, já se achava sob a guarda dos legitimantes, mesmo que êstes não preenchessem então as condições exigidas.

§ 2º A legitimação só será deferida após um período mínimo de 3 (três)anos de guarda do menor pelos requerentes. Para êsse efeito, será computado qualquer período de tempo, desde que a guarda se tenha iniciado antes de completar o menor de 7(sete) anos.

Art. 2º Sòmente poderão solicitar a legitimação adotiva dos menores referidos no artigo anterior os casais cujo matrimônio tenha mais de 5 (cinco) anos e dos quais pelo menos um dos cônsoles tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, sem filhos legítimos, legitimados ou naturais reconhecidos.

Parágrafo único. Será dispensado o prazo de 5 (cinco) anos de matrimônio provada a esterilidade de um dos cônsoles, por perícia médica, e a estabilidade conjugal.

Art. 3º Autorizar-se-á, excepcionalmente, a legitimação ao viúvo, ou viúva, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, provado que o menor esteja integrado em seu lar e onde viva há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Os cônjuges desquitados, havendo começado a guarda do menor, no período de prova, na constância do matrimônio, e concordando sòbre ela após a terminação da sociedade conjugal, podem requerer a legitimação, obedecido, quanto à guarda e proteção, o disposto nos art. 325, 326 e 327, do Código Civil.

Art. 5º Com a petição serão oferecidos certidão de casamento, atestado de residência, fôlha de antecedentes, prova de idoneidade moral e financeira, atestado de inexistência de filhos prova de abandono do menor e destituição do pátrio poder, bem como atestado de sanidade física, provando que nenhum dos requerentes sofre de moléstia contagiosa.

§ 1º O Juiz, tendo em vista as conveniências do menor, o seu futuro e bem - estar, ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, as diligências e sindicâncias que julgar necessárias, correndo, contudo o processo em segredo de justiça.

§ 2º Feita a prova e concluídas as diligências, o Juiz, ouvido o Ministério Público, proferirá sentença da qual caberá recurso de reexame para o Tribunal de Justiça, com efeito suspensivo.

§ 2º Feita a prova e concluídas as diligências, o juiz, ouvido o Ministério Público, proferirá sentença, da qual caberá apelação, com efeito suspensivo. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973)

Art. 6º A sentença deferindo a legitimação terá efeitos constitutivos devendo ser inscrita, mediante mandando no Registro Civil, como se se tratasse de registro fora do prazo, no qual se consignará os nomes dos pais adotivos como pais legítimos e os nomes dos ascendentes dos mesmos. O mandado será arquivado, dêle não podendo o oficial fornecer certidões.

§ 1º Nas certidões do registro nenhuma observação poderá constar sôbre a origem do ato.

§ 2º O registro original do menor será anulado, também por mandando do Juiz, o qual será arquivado, VETADO.

§ 3º Feita a inscrição, cessam os vínculos da filiação anterior, salvo para os efeitos do art. 183 do Código Civil.

Art. 7º A legitimação adotiva é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos legítimos, aos quais estão equiparados aos legitimados adotivos, com os mesmo direitos e deveres estabelecidos em lei.

Art. 8º A violação do segredo estabelecido neste capítulo, salvo decisão judicial, sujeitará o funcionário responsável às penas do art.325 do Código Penal.

Parágrafo único. ...VETADO... A critério do Juiz, para salvaguarda de direitos... VETADO...poderão ser fornecidas certidões...VETADO...

Art. 9º O legitimado adotiva tem os mesmos direitos e deveres do filho legítimo, salvo no caso de sucessão, se concorrer com filho legítimo superveniente à adoção (Cód. Civ. § 2º do art. 1.605).

§ 1º O vínculo da adoção se estende à família dos legitimantes, quando os seus ascendentes derem adesão ao ato que o consagrou.

§ 2º Com a adoção, cessam os direitos e obrigações oriundos, da relação parentesco do adotado com a família de origem.

Art. 10. A decisão confere o menor o nome do legitimante e pode determinar a modificação do seu pré nome, a pedido dos cônjuges.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

3.5 Lei nº 6.697/79

Em 1979, no governo de João Figueiredo, foi sancionada a Lei nº 6.697/79,

conhecida como Código de Menores, a lei revogou a legitimação adotiva da Lei nº 4.655/65 e introduziu a legitimação plena, ou seja, a adoção passou a ter duas modalidades: a adoção simples (era norteadada pelos princípios do Código Civil de 1916 e indicada para os menores de até 18 anos de idade) e a adoção plena (era destinada para os menores de até 7 anos de idade e a sentença era mais complexa, tornava o registro anterior sem efeitos).

Com essa nova Lei e redação, ficou mais nítido que não haveria diferenças entre os filhos consanguíneos e os adotados, seriam tratados como iguais no âmbito jurídico. Sendo assim, o posicionamento da doutrinadora Maira Helena Diniz encaixa perfeitamente:

“Com base nesse princípio da igualdade jurídica de todos os filhos, não se faz distinção entre filho matrimonial, não-matrimonial ou adotivo quanto ao poder familiar, nome e sucessão; permite-se o reconhecimento de filhos extramatrimoniais e proíbe-se que se revele no assento de nascimento a ilegitimidade simples ou espuriada”. (DINIZ, 2008, p. 27).

Sendo assim, os filhos são considerados filhos sem distinção, sem segregação, pois quando o adotado integra uma família, ele deve ser tratado e respeitado como o filho biológico é, uma vez que o amor dos adotantes não difere o parentesco consanguíneo.

3.6 Lei nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente

Em 1990, no governo de Fernando Collor, a Lei nº 8.069/1990 foi sancionada, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente, trouxe mudanças maiores e mais significativas para a sociedade brasileira, como: mudar o termo “menor” para crianças (até 12 anos de idade incompletos) e adolescentes (entre 12 e 18 anos de idade); a adoção passou a ser plena; o instituto de adotar não era mais caracterizado como um negócio jurídico, ou seja, deixou no passado a premissa de que servia apenas para perpetuar a espécie.

A lei garantiu que a criança ou adolescente era alguém esperado, desejado pela mãe e/ou pelo pai, como precaução a lei expôs o direito fundamental da criança e do adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Quando a criança ou adolescente é adotada, todo o processo e diligências estão

amparados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.010/2009, dessa forma, o Código Civil de 2002 não tenha dispositivos acerca da adoção.

No decorrer dos anos, o instituto da adoção passou por diversas mudanças, transformações para resultar na legislação que possuímos hoje, uma lei que ampara a criança e adolescente que estão no sistema esperando ser adotadas. Uma luta que passou por gerações para tentar amenizar o sofrimento de todos no sistema para adoção.

4 | GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO MANJEDOURA

O Grupo de Apoio à Adoção Manjedoura, mais conhecido com GAAM, é um grupo que trabalha em Coxim, cidade do interior do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GAAM foi fundado em 07/07/2004, é um grupo que tem por finalidade orientar, apoiar e incentivar a adoção legal de crianças e adolescentes de forma segura e irrevogável, também visa trabalhar em prol da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares.

O GAAM tem uma sede em Silviolândia, que atende as famílias carentes que moram nas redondezas e ali acontecem as confraternizações nas datas festivas.

Infelizmente, o GAAM não possui ajuda ou auxílio dos governos municipal, estadual ou federal, ou seja, tudo é doado e todas as pessoas envolvidas no grupo são voluntárias, são movidas pelo instinto da ajuda, da compaixão e solidariedade.

Com as informações dadas por uma das voluntárias do grupo, não existe mais o “abrigo”, lugar onde as crianças e adolescentes ficavam até encontrar uma nova família, atualmente, o termo foi substituído por “família acolhedora” soa mais afável para que a situação seja menos traumática, se possível.

A família acolhedora é amparada na Lei Municipal nº 1.737 de 04 de maio de 2016.

De acordo com lei, no máximo, 8 (oito) famílias podem se cadastrar no Serviço de Acolhimento Familiar-SAF, até o presente momento 7 (sete) famílias estão executando o serviço. O SAF tem por finalidade acolher crianças e adolescentes que estão com seus direitos violados, sobre medida de proteção. Infelizmente, não foi possível obter informação das famílias, se são hétero ou homossexuais.

Ainda acerca da família acolhedora em Coxim/MS, o programa conta com uma equipe técnica composta por:

- Uma coordenadora (assistente social);
- Uma psicóloga;
- Uma assistente social.

Até o dia de redigir o presente artigo, 11 (onze) crianças estão acolhidas, sendo 3 (três) grupo de irmãos, o coordenadoria procura deixar os irmãos juntos para evitar a perda

do laço fraternal, ademais, a faixa etária dessas crianças acolhidas hoje é de 1 (um) a 10 (dez) anos de idade.

De acordo com as informações, em Coxim não existe o Projeto Padrinho como é presente na capital.

5 | PROJETO PADRINHO

O projeto padrinho foi implantado no Estado de Mato Grosso do Sul em junho de 2000, esse ano completou 20 anos.

O projeto padrinho tem por objetivo proporcionar tanto ajuda material quanto ajuda afetiva com processos nas Varas da Infância e Juventude. Os padrinhos assumem um papel muito importante na vida dos apadrinhados, que não podem viver ou simplesmente, conviver com sua família biológica.

No Estado de Mato Grosso do Sul, o Tribunal de Justiça do Estado institucionalizou o Projeto Padrinho através da Resolução nº 429 no ano 2000, entretanto, hoje em dia é um projeto nacional por conta da Lei nº 13.509/2017, esta determina que todas as comarcas introduzam ações semelhantes ao Projeto Padrinho. O Projeto Padrinho compete a Coordenadoria da Infância e da Juventude.

No site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul diz que 30 comarcas já possuem o Projeto Padrinho, um número razoável considerando o tamanho do Estado.

Todos os padrinhos são voluntários, por isso, como uma medida paliativa cada um passa pela equipe técnica do fórum pra realizar uma avaliação psicológica, pois, a segurança e bem-estar da criança e do adolescente são prioridades. Os candidatos primeiramente se cadastram no fórum e posteriormente, fazem a avaliação.

É importante frisar que existem 3 (três) tipos de padrinhos: afetivo, financeiro e prestador de serviço. Cada tipo tem direcionamentos diferentes, mas todos são cadastrados e permitidos a serem padrinhos.

- a) O padrinho financeiro disponibiliza ajuda monetária para comprar roupas, calçados, livros para os apadrinhados. Tudo acontece sob a supervisão da justiça;
- b) O padrinho prestador de serviço pode ser um dentista, cabelereiro, oftalmologista, entre outros, são voltados para o bem-estar e saúde dos apadrinhados, são serviços para as instituições onde ficam os apadrinhados.
- c) O padrinho afetivo é voltado para o resgate do convívio familiar, ou seja, é mais emocional, pois a criança ou adolescente não tem mais essa base com sua família biológica.

O padrinho ou madrinha podem ter fins de semana com os apadrinhados, podem até mesmo viajar, mas, é claro, que precisa de uma autorização judicial da juíza da vara da criança e da juventude e, essa autorização só será permitida depois de tempo de relacionamento entre o padrinho e apadrinhado. Além do mais, o padrinho pode adotar o

apadrinhado se quiser, mas para isso acontecer é necessário que o padrinho se cadastre no Cadastro Nacional da Adoção-CNA, fazer um curso e esperar o trâmite do processo, vale ressaltar que mesmo que a criança ou adolescente estejam apadrinhados, eles não saem da fila da adoção, ou seja, um casal pode adotar o apadrinhado.

Atualmente, 7 (sete) crianças estão afetivamente apadrinhadas em Campo Grande/MS, a quantidade não aumentou por conta da pandemia do Covid-19, pois as assistentes sociais precisam entrevistar os voluntários a padrinho ou madrinha.

Outro ponto relevante é acerca da desistência, tanto o padrinho quanto o apadrinhado podem desistir, com a desistência outro será procurado. A segurança e bem-estar da criança ou do adolescente são de suprema importância.

Pessoas heterossexuais são predominantes nos voluntários do Projeto Padrinho.

Todas as informações foram fornecidas por uma funcionária que trabalha no Projeto Padrinho, no fórum de Campo Grande/MS.

6 I RELATOS DE PESSOAS ADOTADAS

Para redigir o presente artigo, foi decidido que algumas pessoas seriam entrevistadas para que pudessem emitir sua opinião acerca do tema. Algumas respostas são chocantes outras foram mensagens de amor. Os entrevistados são indivíduos adotados e, por precaução e respeito seus nomes verdadeiros não serão utilizados, dessa forma os nomes a seguir são fictícios.

O relato de dois irmãos, ambos adotados pelo mesmo casal foram escolhido para mostrar a diferença de opiniões entre os dois.

José e seu irmão, João foram adotados quando crianças, eles tinham apenas 4 (quatro) anos de idade, não se sabe ao certo o que aconteceu com seus pais biológicos. Seus pais adotivos são heterossexuais.

José relatou que não veria problema se seus pais fossem homossexuais desde que eles pudessem dar amor, carinho, apoio, suporte e não maltratassem ele e o irmão, a orientação sexual seria irrelevante, pois os pais não teriam poder de mudar a orientação de José. Hoje, José é casado e tem 1 (uma) filha.

Por outro lado, João, não vê por essa perspectiva. João relatou que não aceitaria se seus pais adotivos fossem homossexuais, ele não queria ser conhecido como “o filho das bichinhas”, e ele também não aceitaria se seus filhos fossem homossexuais, “essas coisas não são de Deus e vão queimar no fogo do Inferno”, palavras proferidas por ele próprio. Hoje, João é casado e tem 2 (dois) filhos.

Como redatora desse artigo admito que as palavras de João me chocaram e entristeceram, pois, o ódio, nojo e raiva eram nítidos em sua fala. O mérito aqui não é o certo ou o errado, é simplesmente mostrar os dois lados da moeda.

7 | O ABANDONO DO ESTADO

O Estado abandonou e abandona seu povo, sem saúde, sem educação, sem segurança, praticamente dizendo que é cada um por si e não é diferente com as crianças e adolescentes abandonados pelos pais, essas e esses sofrem muito mais com a negligência do Estado é possível notar a indiferença, uma vez que, em muitos lugares no Brasil, as Organizações Não Governamentais ajudam os abandonados, ajuda provida por voluntários e por doações.

O Estado e seus governantes pensam apenas no lucro e em mão de obra barata, o povo brasileiro é guerreiro, sobrevive com pode e não vive a valiosa vida, pois problemas maiores ocupam o momento do prazer, da família. É possível demonstrar esse ponto na época em que a adoção era vista apenas como um negócio jurídico, uma forma de satisfazer os adotantes sem importar como o adotado reagiria diante da situação. Eram tratados como bastardos, e tinham dificuldade em conviver com todos da família.

No livro de Jorge Amado, o famoso “Capitães da Areia”, é possível ver e sentir como as crianças sem pais eram tratadas e como elas sobreviviam. A família que cada uma tinha era o próprio grupo, tornando admirável a forma que eles se defendiam e faziam de tudo para ajudar qualquer um que estivessem em perigo. A forma que o Estado não ajudou cada criança e adolescentes é revoltante e, piora porque nada mudou, “Capitães da Areia” continua tão atual quanto antes.

Um Estado que tem tudo para ser um Estado enorme, mas prefere concentrar suas forças na ganância, ambição e acaba destruindo seu próprio povo e os abandonados são os primeiros a serem destruídos. A negligência é por opção, opção de fechar os olhos e ignorar a realidade brasileira.

8 | ESTIGMATIZAÇÃO DOS CASAIS HOMOAFETIVOS AO ADOTAR

Com o depoimento de João é possível perceber que muitas pessoas sentem receio ao ver um casal homossexual com um filho, este pode ser adotado ou vindo ao mundo por uma barriga de aluguel.

Muitas pessoas creem que um casal do mesmo sexo não pode adotar, pois irá interferir na orientação sexual da criança e como é um infante não tem consciência de determinados assuntos, mas é aqui que está o grande equívoco da sociedade, é tudo um achar, uma crença não é ciência, não é um estudo comprovado e como resultado desse crer, discursos preconceituosos e homofóbicos são reproduzidos.

Acerca do ponto exposto no parágrafo anterior, o comentário da Psicóloga e Psicanalista Maria Antonieta Pisano Motta é preciso:

“não são conhecidos fatores psicológicos vinculando o exercício da parentalidade à orientação sexual da pessoa. Ao contrário, estudos realizados nas culturas anglo-saxã e latino-europeia, apontam que indivíduos ou casais

homossexuais estão aptos a exercer tanto a paternidade quanto a maternidade. (...) Cada caso tem a sua particularidade, porém, perversão e perversidade, inadequação e patologia não são prerrogativa das pessoas com orientação homossexual, podendo ser encontradas nos indivíduos heterossexuais que carreguem em si inadequações atitudinais e comportamentais, capazes de se refletir na criação dos filhos, quando não se voltam contra eles”.

Todo mundo tem o direito de encontrar pessoas que sejam capazes de apoiar, amar, abraçar, conviver com pessoas que não deem tanta relevância para sua orientação sexual. Uma pessoa homossexual pode prover tanto amor, condição financeira quanto uma pessoa heterossexual e, uma criança ou adolescente abandonado precisa ter essas bases na vida.

Sendo assim, faço os seguintes questionamentos: a orientação sexual é mais importante que o bem-estar da criança e do adolescente? É preferível deixá-los a mercê do Estado negligente a uma casa estável com um casal homossexual? Depois da sua resposta, reveja seus valores morais, seja você um estudante, um médico ou até mesmo um juiz.

9 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

É impressionante como a adoção ganhou força e espaço na sociedade brasileira, cada mudança foi fundamental para garantir legitimidade ao ato, com passos pequenos e significativos as lutas geram resultados.

Os futuros adotados deixaram de ser consideradas coisas, para serem tratados como pessoas, como protagonista de duas histórias: a dele mesmo e a dos pais. Uma história que hoje é positivada e conta com equipes assistenciais para ajudar ambas as partes, deixando esclarecido que, muitas dessas equipes são voluntárias com vontade de mudar milhares de vidas, pois o atual papel do Estado é apenas no âmbito jurídico.

O Estado deveria se concentrar nessas crianças e adolescentes, pois, eles são o futuro mais próximo da sociedade brasileira, uma sociedade que pode ser maravilhosa se for distribuídas as ferramentas corretas para o povo brasileiro.

E com toda certeza, combater o preconceito acerca da adoção e esta feita por casais homossexuais, políticas públicas, debates, congressos para argumentar temas tão delicados, ainda no século XXI, são necessários para que os jovens possam ver, ouvir posicionamentos de outros ângulos.

Uma sociedade tolerante, respeitosa e ciente é um passo mais próximo da evolução humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil de 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 02/08/2020.

CRISTO, Isabela. **Adoção por Casais Homoafetivos e o melhor interesse para a criança.** 10/06/2015. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/artigos/1043>. Acesso em: 15/08/2020.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família.** v.5, 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

Lei nº 1.737/2016, de 04 de maio de 2016. Disponível em: <http://www.camaracoxim.ms.gov.br/fotos/legislacao/2017/06/08/2017-06-08-112906/2017060811293500.pdf>. Acesso em 16/08/2020.

Lei nº 3.133, de 08 de maio de 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3133.htm. Acesso em: 15/08/2020.

Lei nº 4.655/65, de 02 de junho de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4655.htm. Acesso em 15/08/2020.

Lei nº 6.697/79, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 16/08/2020.

Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16/08/2020.

RIBEIRO, Paulo Hermano Soares; SANTOS, Vivian Cristina Maria; SOUZA, Ionete de Magalhães. **Nova Lei de Adoção comentada.** 2 ed. Leme: J.H. Mizuno, 2012.

SEM AUTOR: **A Roda dos Expostos.** Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.santacasasp.org.br/portal/site/quemsomos/museu/pub/10956/a-roda-dos-expostos-1825-1961>. Acesso em: 02/08/2020.

SEM AUTOR. **Código de Hamurabi.** Disponível em: <https://www.pravaler.com.br/wp-files/download/codigo-de-hamurabi-idioma-portugues-download-pdf.pdf>. Acesso em: 17/08/2020.

SEM AUTOR. **PROJETOS INSTITUCIONAIS.** Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/projetos/projeto_padrinho.php. Acesso em: 17/08/2020.

SILVA, F. C. B. **Evolução Histórica do Instituto da Adoção.** 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55064/evolucao-historica-do-instituto-da-adocao>. Acesso em: 15/08/2020.

SOBRE A ORGANIZADORA

SORAYA ARAUJO UCHOA CAVALCANTI - Doutorado (2015) e Mestrado (2001) em Serviço Social pela UFPE, Especialista em Serviço Social, Direitos Sociais e Competências Profissionais pela UNB. Atua na Saúde Pública há duas décadas no Sistema Único de Saúde – SUS, acompanhando Discentes e Residentes em Saúde. Coordena a Residência Multiprofissional na Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife, exercendo a docência em nível de Pós Graduação na modalidade de Residência nas disciplinas de Bioética, Promoção da Saúde, Política de Saúde e Saúde Mental, Álcool e outras Drogas. Coordena o *Programa de Extensão Saberes e Práticas no SUS: Discutindo Promoção da Saúde*, na Universidade de Pernambuco, com atividades iniciadas em 2016, ainda no formato de projeto de extensão, enquanto devolutiva do processo de doutorado, orientando discentes e Residentes na área de saúde na modalidade de extensão universitária, desenvolvendo atividades formativas – cursos, grupos de estudos, oficinas e outros – voltadas para a qualificação de recursos humanos e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do SUS nas seguintes temáticas. O *Programa de Extensão Saberes e Práticas no SUS: Discutindo Promoção da Saúde* atua nas seguintes áreas temáticas: Promoção da Saúde, Prevenção e Enfrentamento das Violências, HIV/AIDS no contexto do enfrentamento da Pandemia, Serviço Social e Políticas Sociais no Brasil; Saberes e Práticas nas Mídias.

ÍNDICE REMISSIVO

A

- Abolição da escravatura 2
- Ações afirmativas 1, 2, 3, 9, 10, 14, 16
- Adoção 42, 66, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107
- Agência Nacional de Energia Elétrica 59, 67
- Agentes produtores 70
- Análise de conteúdo 29, 33, 38
- Atenção Primária à Saúde - APS 17, 18, 20, 27

C

- Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI 77
- Colonialismo opressor 70
- Comitê de Monitoramento do Setor de Energia Elétrica 62
- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS 40, 41, 55, 56
- Conselho Nacional de Política Energética 59, 67
- Conselhos de políticas sociais 41, 42, 43
- Conselhos escolares 69, 70, 76, 77, 78
- Constituição Federal 41, 56, 59, 71
- Controle social 40, 41, 42, 43, 46, 55, 56

D

- Declaração de Alto Nível na Organização das Nações Unidas 18
- Desigualdade social 30, 31, 37, 45
- Diabetes Mellitus - DM 17, 18, 19, 24, 27
- Discriminação racial 2
- Ditadura Militar 80, 82, 84, 86, 87, 89
- Ditadura no Brasil 75, 82, 84
- Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNT 18, 27

E

- Energia elétrica 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67
- Escolas 9, 10
- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA 101, 102
- Estudo bibliométrico 1, 3, 14

G

Gestão democrática 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 79

H

Hipertensão Arterial Sistêmica 19

L

Lei de concessões 59

Lei de cotas 2, 8, 11, 12, 14, 16

Lei orçamentária anual 41, 43, 44

M

Marco legal 2, 59

Marco regulatório 57

O

Orçamento público 39, 40, 41, 43, 45

P

Pesquisa quali quantitativa documental 40

Plano Plurianual 41, 43, 56

Política de assistência social 32, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 50, 54, 55

Política municipal de assistência social 40, 41, 46

Política Nacional de Assistência Social - PNAS 29, 30, 32, 38

Política neoliberal 42, 45

Políticas sociais 20, 31, 32, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 55, 56, 108

População negra 2, 16

Privatização 28, 42, 55, 57, 59

Processo de escolarização 70

Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF 34

Programa de Estímulo às Privatizações Estaduais 60

Programa de Saúde da Família - PSF 20

Programa Nacional de Desestatização 60

R

Restrição de acesso 2



Políticas sociais no Brasil:

Reflexões sobre pesquisa, ensino
e cotidiano dos serviços

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2021



Políticas sociais no Brasil:

Reflexões sobre pesquisa, ensino
e cotidiano dos serviços

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021